

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

## LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

**RDC ELETRÔNICO Nº 02/2018**

**PROCESSO N.º 23360.000337.2018-61**

**OBJETO: Contratação de empresa para execução da Obra de Reforma do Telhado da Cantina de Vinificação do IFRS – Campus Bento Gonçalves.**

### **DADOS DO RDC**

**DATA: 07/11/2018 – Quarta-feira - horário: 09:00 (nove) horas.**

**LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – Sistema SIASG/ComprasNet.**

**MODO DE DISPUTA: Aberto.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto.**

**REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Empreitada por preço unitário.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 133.877,01 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais com um centavo).**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS BENTO GONÇALVES – UASG 158264.**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL-RDC/IFRS-BG.**

**Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia – Bento Gonçalves/RS.**

**CEP: 95700-206 - Telefone: 54-3455-3200/3455-3225.**

**E-MAIL: [licitação@bento.ifrs.edu.br](mailto:licitação@bento.ifrs.edu.br) Sítio: [www.ifrs.edu.br/bento/](http://www.ifrs.edu.br/bento/)**

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

## ATENÇÃO! ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC ELETRÔNICO

A leitura deste “resumo” não dispensa a leitura integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

- Esta licitação será processada através do RDC regido pela Lei 12.462/2011 e suas alterações, no Art.1º inciso X e §3º, regulamentado pelo Decreto 7.581/2011 e suas alterações e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, nos casos previstos em lei;
- Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas licitantes, neste processo, são:
  - Redução do período de publicação para 15 dias úteis;
  - Processo Eletrônico pelo sistema Compras Governamentais: ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))
  - Inversão das fases (com relação às modalidades da Lei nº 8666/93) – primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas e posteriormente, a habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
  - Necessidade de credenciamento prévio dos fornecedores no SICAF e chave de acesso ao sistema Compras Governamentais;
  - Fase recursal única – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que as licitantes manifestem sua INTENÇÃO de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital;
  - Etapa de lances – após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances conforme o procedimento previsto no Edital;
- O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para abertura do certame.
- A penalidade prevista para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital é, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.
- O IFRS realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.
- Demais informações sobre o RDC formato eletrônico acessar o link:  
[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual\\_RDC\\_Eletronico\\_Fornecedor.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor.pdf)

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

A empresa interessada na participação do RDC Eletrônico n.º 02/2018 para A Reforma do telhado da Cantina de Vinificação do Ginásio de Esportes do IFRS Campus Bento Gonçalves, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o IFRS via e-mail: [licitacao@bento.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@bento.ifrs.edu.br), caso contrário a Comissão exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

### TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:

---

ENDEREÇO:

---

CNPJ EMPRESA:

---

RESPONSÁVEL:

---

E-MAIL:

---

TELEFONE: FAX:

---

Bento Gonçalves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

## EDITAL

### RDC ELETRÔNICO N.º 02/2018 REFORMA DO TELHADO DA CANTINA DE VINIFICAÇÃO DO IFRS – CAMPUS BENTO GONÇALVES. PROCESSO N.º 23360.000337.2018-61

#### PREÂMBULO.

A Diretora Geral do Campus Bento Gonçalves pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º 154 de 18 de junho de 2018, licitação na modalidade **Regime Diferenciado de Contratações - RDC, do tipo Maior Desconto, sob a forma de execução indireta, Empreitada por Preço Unitário**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 12.462/2011, Lei n.º 13.587/18, Lei 12.844/13, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 123/2016, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto n.º 7.581/2011, Decreto n.º 7.983/13, a Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 1/2010 e Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, e suas alterações, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do RDC, por meio de sistema eletrônico:

**Data: 07/11/2018**

**Horário de Brasília: 09h00min**

**Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 158264**

**Modo de disputa: Aberto.**

**Integram o instrumento convocatório, como anexos:**

- ✓ Anexo I – Projeto Básico e seus anexos, contendo:
  - Anexo I A - Memorial Descritivo;
  - Anexo I B - Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro;
  - Anexo I C - Modelo de Diário de Obra;
  - Anexo I D - Modelo Atestado de Visita Técnica;
  - Anexo I E – Projeto Executivo.
- ✓ Anexo II – Minuta de Contrato;
- ✓ Anexo III – Modelo de Carta Proposta da Licitante;
- ✓ Anexo IV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
- ✓ Anexo V – Modelo Declaração de Qualidade e Sustentabilidade Socioambiental;

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

## 1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a **REFORMA DO TELHADO DA CANTINA DE VINIFICAÇÃO DO IFRS – CAMPUS BENTO GONÇALVES**, com fundamento legal no § 3º do Art. 1º da Lei nº 12.462/2011 e no Art.1º inciso X, que versa sobre o Regime Diferenciado de Contratação – RDC de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição;

1.2. O objeto desta contratação é composto por 01 item. Os lances serão oferecidos para o item, considerando para fins de classificação o **MAIOR DESCONTO**:

Item	Descrição do objeto com especificações*	Quantidade Estimada	Unidade	Valor (R\$)	Desconto ofertado%	Valor com desconto (B-C)
		A		B	C	D
1	Contratação de empresa especializada no serviço de Reforma do Telhado da Cantina de Vinificação do IFRS – Campus Bento Gonçalves, com fornecimento de material e mão de obra e conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.	1	Serviço	R\$ 133.877,01	0,00%	R\$ 133.877,01
	Preço total do Item 1: R\$ 133.877,01 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais com um centavo)					

1.3. Quantidade de Item:

1.3.1. Item 01: **A REFORMA DO TELHADO DA CANTINA DE VINIFICAÇÃO DO IFRS – CAMPUS BENTO GONÇALVES**, situada na Avenida Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia – Bento Gonçalves/RS.

## 2. DA DESPESA MÁXIMA E DA FONTE DE RECURSOS.

2.1. A despesa máxima com a contratação será de **R\$ 133.877,01 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais com um centavo)** e correrá à conta da Unidade Gestora 158264/26419; Natureza das Despesas 339030-24 e 339039-16, Fonte 8100000000, Programas de Trabalho 108854 e 108057, Ação 6380.

## 3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC.

3.1. Este procedimento é regido pela Lei no 12.462, de 05 de Agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015; Lei

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

nº 12.980, de 28 de maio de 2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos;

**3.2.** A opção pelo RDC justifica-se, pois se visa a ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, bem como, assegurar o tratamento isonômico, buscando maior simplificação do processo administrativo, oportunizando a consecução de celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos, que evitará o dispêndio de recursos públicos e restará na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**3.3.** A adoção do Regime Diferenciado de Contratação – RDC dá-se pela necessidade, no menor prazo possível, da Contratação de empresa especializada no objeto descrito no subitem 1.1 deste edital;

**3.4.** Por mais avançada que seja a engenharia de custos e de projeção, não se estará sempre livre de distorções entre estimativa e realidade. Investindo-se na etapa de planejamento, certamente os riscos diminuem sobremaneira, mas ainda assim não se eliminam por completo. Disso advém a obrigação do Administrador em zelar para que, não obstante o contido no contrato, no edital, nos projetos e na proposta do executor, seja honrada a contraprestação pecuniária com relação ao serviço e ao material efetivamente empregado na execução da obra. Trata-se de imposição dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, bem como dos princípios da supremacia do interesse público e da vedação ao enriquecimento ilícito;

**3.5.** A modalidade escolhida para a execução do projeto básico, de acordo com o art.2º da Lei nº 12.462/2011, é empreitada por preço unitário, que consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas e é utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. É importante ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, permitindo-se a aferição e correção de eventuais distorções entre quantitativos apurados na fase de planejamento e os serviços efetivamente realizados na execução das obras, sendo pago ao contratado apenas os valores efetivamente executados. Justifica-se também pela possibilidade da imprecisão dos quantitativos previstos em algumas parcelas do Projeto Básico. A empreitada por preço unitário é cabível, portanto, nos casos em que o objeto puder ser realizados por etapas, ficando o contratado responsável exclusivamente pela etapa assumida.

#### **4. DO EDITAL, SUA DISPONIBILIZAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**4.1.** Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, **PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO**;

**4.2.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site Compras governamentais, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital;

**4.3.** A O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenadoria de

Licitação, no endereço Av: Osvaldo Aranha, 540, bairro Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves/RS, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min, ou por meio do sítio eletrônico do IFRS Campus Bento Gonçalves, na aba Administração – Licitações - RDC, através do endereço eletrônico [www.ifrs.edu.br/bento/](http://www.ifrs.edu.br/bento/) ou ainda [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.4. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@bento.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@bento.ifrs.edu.br);

4.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – **CEL-RDC/IFRS-BG** através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas;

4.6. As repostas aos esclarecimentos prestados pela **CEL-RDC/IFRS-BG** serão publicadas também no site institucional, entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

4.7. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 5. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do RDC Eletrônico, conforme o disposto no Artigo 45, inciso I, “b” da Lei 12.462/2011;

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@bento.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@bento.ifrs.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av: Osvaldo Aranha, 540, bairro Juventude da Enologia – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-206 – Setor de Licitações;

5.3. Caberá à Comissão, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. As decisões sobre impugnações serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – **CEL-RDC/IFRS-BG** através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas;

5.5. As repostas sobre impugnações prestadas pela **CEL-RDC/IFRS-BG** serão publicadas também no site institucional, entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

5.6. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame;

5.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame;

5.8. Decairá do direito de impugnar nos termos deste edital perante a Administração do IFRS a licitante que não o fizer **até o quinto dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC, em sua forma eletrônica;
- 6.2.** Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 6.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 6.3.1.** O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 6.3.2.** Na hipótese de a licitante já possuir cadastro no SICAF e estiver com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto a documentação de habilitação;
- 6.4.** As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) e sua habilitação, junto aos órgãos da Administração Pública, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 6.5.** O login e a senha fornecidos não permitem a participação no RDC Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento;
- 6.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico;
- 6.7.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 6.9.** Como requisito para a participação no RDC o interessado deverá declarar que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com os ditames legais e editalícios, isso em campo próprio do sistema eletrônico;

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderá participar da Licitação a empresa que satisfaça as seguintes condições:
- 7.1.1.** Empresa nacional legalmente habilitada na forma da legislação vigente;
- 7.1.2.** Estiver devidamente **registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, do domicílio ou sede da licitante;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

**7.1.3.** Ter experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

**7.1.4.** Empresa que esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Art. 78 do Decreto 7.581/2011) e com níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, Qualificação Econômica Financeira e com índices SG, LG e LC calculados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**7.1.5.** Empresa que tenha boa situação financeira, comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior do que 1 (um);

**7.1.6.** Empresa que tenha capital social mínimo, constante no cadastro do SICAF, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação (de acordo com §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93) constituído no **Projeto Básico, anexo I deste edital**;

**7.1.7.** Empresa que não tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com a alteração da Lei n.º 12.440/2011;

**7.1.8.** Empresa que não conste no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;

**7.1.9.** Empresa que não conste no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

**7.1.10.** Empresa que não conste no cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU);

**7.2.** Não poderão participar desta licitação:

**7.2.1.** Pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

**7.2.2.** Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

**7.2.3.** Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

**7.2.4.** Para fins do disposto nos subitens anteriores, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

**7.2.5.** Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**7.2.6.** Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

objeto desta licitação;

**7.2.7.** Pessoa jurídica que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**7.2.8.** Pessoa jurídica que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

**7.2.9.** Pessoa jurídica que seja estrangeira ou sociedade estrangeira;

**7.2.10.** Pessoa jurídica tenha sido declarada impedida de contratar ou suspensão de participar de licitação pelo IFRS, previsto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93 – Acórdão 3.243/2012 - TCU;

**7.2.11.** Pessoa jurídica tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**7.2.12.** Pessoa jurídica que esteja enquadrado na hipótese do Inciso III do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que na hipótese de participação indireta;

**7.2.13.** Que tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, alguém que seja funcionário do IFRS, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório;

**7.2.14.** Pessoa jurídica constituída em Cooperativa de Trabalho, conforme TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082-2002-020-1000-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;

**7.2.15.** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de funcionários, pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.

## 8. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA.

**8.1.** As obrigações, referentes à Visita Técnica, para os licitantes interessadas na licitação são aquelas previstas no **Projeto Básico, anexo I** deste edital.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

**9.1.** Não será admitida a participação de consórcio, conforme justificado no **Projeto Básico, anexo I** deste edital.

## 10. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

**10.1.** Cabe a empresa que deseja fazer jus ao benefício concedido as microempresas (ME) ou

empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que deverá manifestar-se em campo próprio do sistema eletrônico;

**10.2.** As ME e EPP que fizerem jus ao benefício da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que **não** se manifestarem poderão prosseguir no certame, contudo em igualdade de condições perante as demais licitantes.

## 11. DO OPERACIONAMENTO DO RDC ELETRÔNICO

**11.1.** A operação, do RDC Eletrônico, será conduzida por servidor público efetivo, nomeado por meio de portaria para a função de Presidente da Comissão Especial de Licitações – **CEL-RDC/IFRS-BG** ou, em suas ausências, pelo Presidente substituto, escolha que seguirá a ordem de nomeação da portaria;

**11.2.** O Presidente **CEL-RDC/IFRS-BG** tratará o procedimento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

**11.3.** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio credenciado e posterior encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, observados data e horário fixados neste Edital;

**11.4.** A licitante será totalmente responsável por todas as ações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e no ato de credenciamento assume como firme e verdadeira sua PROPOSTA DE PREÇO, seus lances e toda a documentação de Habilitação que eventualmente for apresentada;

**11.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**11.6.** Se, por qualquer motivo, ocorrer a desconexão do Presidente da **CEL-RDC/IFRS-BG** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**11.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

**11.8.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a **10 minutos**, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, o retorno a fase de lances em momento oportunamente divulgado;

**11.9.** No caso de desconexão do licitante, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema. Não havendo responsabilização desta Administração, que seguirá normalmente com os demais atos;

**11.10.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF**.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

## 12. DO ENVIO DA PROPOSTA

**12.1.** A proponente deverá encaminhar a **PROPOSTA** por meio do sistema eletrônico – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - Sistema SIASG ComprasNet - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

**12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**12.3.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**12.4.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**12.5.** Até a abertura da sessão, as proponentes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

**12.6.** A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**12.6.1.** Valor de Desconto com até quatro casas decimais;

**12.6.1.1.** O não atendimento à regra anterior implicará no truncamento das casas decimais excedentes;

**12.6.2.** Descrição do Objeto.

**12.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**12.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**12.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**12.10.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.11.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste;

**12.12.** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**12.12.1.** No caso de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte -EPP, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**12.12.2.** De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**12.12.3.** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências

posteriores;

**12.12.4.** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**12.12.5.** De Elaboração Independente de Proposta e;

**12.12.6.** Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

**12.13.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma;

**12.14.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital;

**12.15.** Ao cadastrar sua proposta no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br) o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.;

**12.16.** Serão desclassificadas que apresentarem irregularidades insanáveis;

**12.17.** O preço/desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**12.18.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;

**12.19.** Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**12.20.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

### 13. DA SESSÃO PÚBLICA.

**13.1.** A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da **CEL-RDC/IFRS-BG**, ocorrerá na data e na hora indicados neste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

**13.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do IFRS, denominado Presidente da Comissão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**13.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e as proponentes;

**13.4.** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;



IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

**13.5.** No caso de desconexão, cada proponente deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema;

**13.6.** O Presidente e os licitantes, durante a sessão pública manterão comunicação exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico;

#### **14. DA FASE COMPETITIVA.**

**14.1.** A Comissão verificará as propostas apresentadas e o Presidente desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**14.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

**14.3.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

**14.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

**14.5.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**14.5.1.** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

**14.5.2.** A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

**14.5.3.** Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**14.5.4.** Sorteio.

**14.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**14.7.** Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

**14.8.** Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**14.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**14.8.2.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**14.9.** O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com antecedência, o horário previsto;

**14.9.1.** Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances. Em seguida, a Comissão verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e segunda classificadas, podendo o Presidente reabrir a fase de lances caso essa



diferença seja superior a 10% (dez por cento);

**14.9.2.** Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subseqüentes;

**14.9.3.** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

**14.9.4.** O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**14.9.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.10.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar **Carta Proposta do Licitante, anexo III** deste edital, por meio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS – opção “enviar anexo”, no prazo de **até 2 (duas) horas após convocação do Presidente** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior “entrega” do original via Protocolo, conforme item 17 do edital. A proposta deverá conter/ser:

**14.10.1.** Redigida em português, em papel timbrado da empresa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, sendo datada e assinada por representante da empresa proponente com poderes para tanto;

**14.10.2.** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**14.10.3.** Os dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato (nome completo, endereço residencial, CPF, RG, Cargo/Função e e-mail, se houver);

**14.10.4.** Valor total da proposta, incluindo o BDI –Benefícios e Despesas Indiretas (considerando o disposto na Lei nº 12.844/2013 –Desoneração da folha de pagamento), expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, sendo considerados somente os dois primeiros dígitos depois da vírgula. Declarar que já embutidos neste, todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos entre outros de acordo com a metodologia de cálculo da planilha de referência;

**14.10.5.** O percentual de desconto apresentado pelas proponentes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens da Planilha de Custos Unitários, nos termos do art. 19, §3º, da Lei n.º 12.462/2011;

**14.10.6.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da mesma;

**14.10.7.** O prazo de conclusão dos serviços (execução), que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, contados da data estabelecida na ordem de serviço;

**14.11.** Além da proposta de preços, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar também:

**14.11.1.** Cronograma Físico-Financeiro, constante no **Projeto Básico, anexo I** deste

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

edital, que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e com os valores propostos, devidamente datado e assinado por responsável técnico do proponente, legalmente habilitado;

**14.11.1.1.** Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, devem ser observados os prazos de execução bem como os percentuais de cada grupo de serviços propostos pela Administração em cada etapa, sob pena de desclassificação. Este documento vincula a licitante ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado.

**14.11.2.** Orçamento Detalhado Unificado constante no **Projeto Básico, anexo I** deste edital, disponível em formato eletrônico editável, que deverá conter os quantitativos, os preços unitários (já inclusos nesses o Método de cálculo da composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas –BDI detalhado, entre outros de acordo com a metodologia de cálculo da planilha de referência), os preços unitários e o preço total para execução do objeto da presente licitação), devidamente datado e assinado por responsável técnico da proponente, indicando os percentuais em cada um dos elementos que o compõem, contemplando todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e CSLL (conforme disposto no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 –Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007) bem como a composição dos encargos sociais e observando o disposto na Lei 12.844/13, em formato “.xls” ou equivalente, com as respectivas memórias de cálculo;

**14.11.2.1.** A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração o objeto deste edital e de acordo com as especificações de materiais novos e de primeira qualidade. Na ausência de alguma especificação de material, considerar-se-á o de melhor qualidade, a critério da fiscalização técnica.

**14.12.** Considera-se preço unitário a soma do valor de mão de obra e de material para cada item constante na planilha orçamentária;

**14.13.** Serão relevadas diferenças de centavos quando constatada que as mesmas são oriundas de arredondamento no somatório das células;

**14.14.** O preço total e a taxa de BDI não poderão ser superiores ao indicado no orçamento de referência do IFRS, tendo em vista ser esse o valor máximo que a administração se propõe a pagar;

**14.15.** Considera-se preço total o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada;

**14.16.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

**14.17.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos;

**14.18.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto;

**14.19.** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**14.20.** No caso de se verificar erros, divergências ou falhas, nos ou entre os documentos licitatórios prevalecerá à seguinte ordem de mérito:

- 14.20.1.** Em 1º lugar - memorial descritivo;
- 14.20.2.** Em 2º lugar - projetos;
- 14.20.3.** Em 3º lugar – planilha orçamentária;
- 14.20.4.** Em 4º lugar - condições gerais do edital.

**14.21.** A Comissão do RDC poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFRS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**14.22.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**14.23.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

**14.24.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**14.25.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços;

## 15. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

**15.1.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 15.1.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 15.1.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 15.1.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no Art. 9º do Decreto 7.581/11;
- 15.1.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública ou;
- 15.1.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**15.2.** A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada;

**15.3.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

- 15.3.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- 15.3.2.** Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

**15.4.** A administração deverá oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da sua

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

proposta;

**15.5.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

**15.6.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

**15.7.** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários;

**15.8.** O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011;

**15.9.** Em função do regime de empreitada por preço unitário, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

**15.9.1.** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade do objeto e;

**15.9.2.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;

**15.9.3.** Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no Art. 62 do Decreto 7.581/11, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.

**15.10.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária;

**15.11.** Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas;

**15.12.** O critério de julgamento e desempate é o **MAIOR DESCONTO**;

**15.13.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** e cumprir todos os requisitos de habilitação;

**15.14.** O critério de julgamento pelo maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório;

**15.15.** Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**15.15.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**15.15.2.** Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

**15.15.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**15.15.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**15.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio, de forma automática através do próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**15.17.** Na hipótese da não contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**15.17.1.** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 16. DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA pela licitante que tiver ofertado o menor desconto, será realizada:

**16.1.1.** Mediante consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

**16.1.1.1. Credenciamento;**

**16.1.1.2. Habilitação jurídica;**

**16.1.1.3. Regularidade Fiscal Federal;**

**16.1.1.3.1.** Receita Federal do Brasil –Receita;

**16.1.1.3.2.** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS;

**16.1.1.3.3.** Instituto Nacional do Seguro Social –INSS;

**16.1.1.4. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;**

**16.1.1.4.1.** Receita Estadual/Distrital;

**16.1.1.4.2.** Receita Municipal;

**16.1.1.5. Qualificação Econômico-Financeira;**

**16.1.1.5.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores a 1,00 (um inteiro);

**16.1.2.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 16.1.1.5.1., quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como



IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação;

**16.1.3.** Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios;

**16.1.4.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, de acordo com as diligências realizadas pela Comissão de Licitação;

**16.1.5.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências conforme Normativa nº 3, de 2018 e suas alterações nos prazos estabelecidos pelo Presidente;

**16.1.6.** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;

**16.1.7.** As **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**16.1.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração;

**16.1.9.** A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

**16.1.9.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**16.1.9.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**16.1.9.3.** Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

**16.1.9.4.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**16.1.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**16.2.** A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA **no prazo de 4 (quatro) horas contados a partir da solicitação**, anexando na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

**16.2.1.** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial,



expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;

**16.2.1.1.** A certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do certame, que devem ser apresentados por todos os licitantes participantes, independentemente do cadastro no SICAF;

**16.2.1.2.** Caso esta certidão não seja emitida por sistema com base de dados integrada do Poder Judiciário, o licitante deverá apresentar conjuntamente uma certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou documento equivalente, indicando o número de cartórios de distribuidores de falência e concordata existentes na comarca da sede da empresa;

**16.2.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) **do valor total estimado dos itens nos quais estará participando;**

**16.2.3.** Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato;

**16.3.** A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA **no prazo de 4 (quatro) horas contados a partir da solicitação**, anexando na opção “Enviar anexo” respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

**16.3.1.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante e dos profissionais indicados no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

**16.3.2.** Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo IFRS, conforme Anexo IV do **Projeto Básico, anexo I** deste edital, em nome da licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame;

**16.3.3.** As capacidades técnico-operacional e profissional serão comprovadas conforme abaixo:

**16.3.3.1.** Capacidade Operacional: a Licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de complexidade equivalente ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, por meio de “Atestado” e “Certidão” registrados no conselho profissional competente;

**16.3.3.2.** Capacidade Profissional: o “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de complexidade equivalente ou superior, que comprove a parcela relevante, por meio de “Atestado” e “Certidão” registrados no conselho profissional competente, registrado no Conselho Profissional Competente;

**16.3.3.3.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Profissional Competente da região a que estiver vinculado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

**16.3.3.4.** Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

da licitação comprovados mediante “atestados” e “certidões” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

**16.3.4.** Para cada um dos serviços executados deverá ser anexado atestado e certidão comprovando a execução dos mesmos;

**16.3.4.1.** Os atestados e certidões deverão ser registrados pelo Conselho Profissional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por aqueles Conselhos;

**16.3.4.1.1.** Nos referidos atestados e certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados;

**16.3.4.2.** Os atestados e certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas na legislação específica de cada profissão;

**16.3.4.3.** Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, e da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

**16.3.5.** Termo de indicação de profissional técnico qualificado, no qual o(s) profissional (is) indicado(s) pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declare que participará, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme Anexo IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

**16.3.5.1.** Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela fiscalização e pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

**16.3.5.2.** Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta;

**16.3.5.2.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

**16.3.5.2.1.1.** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**16.3.5.2.1.2.** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**16.3.5.2.1.3.** Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

Contrato de Trabalho em vigor;

**16.3.5.2.1.4.** Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT (Responsável Técnico), ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

**16.3.5.2.1.4.1.** Ficha de registro do empregado -RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

**16.3.5.2.1.4.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, em nome do profissional; ou

**16.3.5.2.1.4.3.** Contrato Social ou último aditivo se houver ou;

**16.3.5.2.1.4.4.** Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício;

**16.3.5.2.1.4.5.** Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

**16.4.** Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (conforme modelo anexo VI);

**16.5.** O envio da documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite;

**16.6.** Toda a DOCUMENTAÇÃO (proposta de preço, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista) deverá ser entregue conforme disposto no item 17;

**16.7.** Na hipótese da licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta de preço e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação;

**16.8.** A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do IFRS.

## 17. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

**17.1.** Os documentos originais, tanto proposta como habilitação, da empresa sagrada vencedora do RDC deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de homologação do certame;

**17.2.** A documentação descrita no subitem acima poderá ser também apresentada por uma das seguintes formas:

**17.2.1.** Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Cartório competente ou por servidor do IFRS componente da Comissão de RDC ou;

**17.2.2.** Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

**17.3.** Os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante sagrado vencedor, em uma única via, em envelope lacrado, identificado e remetido ao endereço constante no quadro abaixo, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação –RDC;

**17.4.** Os documentos deverão organizados, rubricados pelo representante legal da licitante e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir o seu número exato;

**IFRS – Campus Bento Gonçalves**  
**Coordenadoria de Licitações**  
  
**A/C – Comissão Especial de Licitação - RDC**  
**RDC nº 02/2018**  
  
**Av: Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da**  
**Enologia**  
**CEP: 95.700-206 – Bento Gonçalves – RS.**

## 18. DA REABERTURA DA Sessão PÚBLICA.

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**18.2.** Todas as proponentes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta

**18.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

## 19. DOS RECURSOS.

**19.1.** Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a proponente terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;

**19.1.1.** A proponente que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação **deverá manifestar imediatamente através do sistema**, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de

preclusão;

**19.1.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal;

**19.1.3.** É assegurada aos proponentes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.2.** Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema SIASG/ComprasNet;

**19.3.** Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação;

**19.4.** Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso;

**19.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações do IFRS – Campus Bento Gonçalves, localizado na Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia, CEP: 95.700-206, Bento Gonçalves/RS;

**19.6.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.ifrs.edu.br/bento/](http://www.ifrs.edu.br/bento/), caso não estejam acessíveis no sistema SIASG/ComprasNet;

**19.7.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**19.8.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

**19.10.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do IFRS.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**20.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 21. DO TERMO DO CONTRATO

**21.1.** Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato;

**21.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público;

**21.3.** A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua



IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

convocação, para assinar o Termo de Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**21.3.1.** No mesmo prazo, como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar o registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU do estado do Rio Grande do Sul;

**21.3.2.** Eventuais Termos Aditivos ao contrato deverão ser assinados no mesmo prazo supracitado.

**21.4.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração;

**21.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar;

**21.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos;

**21.5.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

**21.6.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Proponente/Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

**21.7.** É facultado ao IFRS, quando a Adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas:

**21.7.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;

**21.7.2.** Convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Adjudicatária vencedora, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação.

**21.7.3.** Na hipótese de nenhum dos Proponentes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o IFRS poderá convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação.

## 22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

**22.1.** O prazo de execução e de vigência do contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Minuta do Termo de Contrato**, anexo II deste edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

## 23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**23.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Minuta do Termo de Contrato**, anexo II deste edital.

## 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**24.1.** O A prazo para apresentação da garantia de execução pela CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos na **Minuta do Termo de Contrato**, anexo II deste edital;

**24.2.** A não apresentação da garantia contratual acarretará sanções administrativas conforme disposto na **Minuta do Termo de Contrato**, anexo II deste edital.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO DECORRER DA LICITAÇÃO.

**25.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA que:

**25.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e do art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

**25.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

**25.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**25.1.4.** Não mantiver a sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

**25.1.5.** Fraudar a licitação;

**25.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**25.1.7.** Der causa a inexecução do total ou parcial do contrato.

**25.2.** Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

**25.2.1.** MULTA de até **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação;

**25.2.1.1.** A multa será formalizada nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo ou judicial de execução;

**25.2.1.2.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

**25.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**25.4.** As penalidades aplicadas à PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA serão obrigatoriamente

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

registradas no SICAF;

**25.5.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento da PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA, pelo mesmo prazo, do SICAF;

**25.6.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente;

**25.7.** Independentemente das sanções legais cabíveis, a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## 26. DO DIREITO DE DEFESA.

**26.1.** O É facultado ao PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação;

**26.2.** O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**26.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**26.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

**26.5.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**26.6.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;

**26.7.** O fundamento legal da sanção aplicada; e

**26.8.** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**26.9.** Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**27.1.** O As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão;

**27.1.1.** Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro dos Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora (s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso;

**27.1.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo de licitação.

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

**27.2.** A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Desconto submete a proponente à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como represente o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**27.2.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições do último;

**27.2.2.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos e os dados lançados no **ComprasNet**, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**27.4.** O IFRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**27.5.** É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

**27.6.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o Licitante, independente de comunicação formal do IFRS, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**27.7.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site do IFRS no endereço eletrônico [www.ifrs.edu.br/bento/](http://www.ifrs.edu.br/bento/) caso não acessíveis no sistema **SIASG/ComprasNet**.

**27.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da Comissão;

**27.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**27.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**27.11.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**27.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**27.13.** O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

**27.14.** A Comissão de Licitação observará o edital também sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar que o rigor e o formalismo exagerado violem o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

**27.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus anexos será o da Justiça Federal de Bento Gonçalves/RS.

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 2018.

---

Soeni Bellé  
Diretora-Geral  
IFRS – Câmpus Bento Gonçalves  
Portaria IFRS BG nº 311/2016, DOU de 23/02/2016.